



**PROJETO DE LEI Nº. 057/2024**

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da **Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022**, passam a vigorar com a seguinte redação:-

*“Art. 1º As aulas de Educação Física, obrigatoriamente, deverão ser ministradas em 02 (duas) sessões semanais, em dias alternados, para todas as séries, níveis e ciclos de ensino.*

*Art. 2º As aulas deverão ser ministradas por profissionais com curso superior de Educação Física com licenciatura, exercendo a docência e a orientação da prática dessa disciplina nas escolas públicas, na educação infantil, no ensino fundamental I e na educação especial.*

*§1º Os professores em exercício que não possuem o curso superior de educação física terão o prazo de 12 (doze) meses para concluírem sua graduação.*

*§2º O descumprimento do prazo previsto no §1º torna o docente inabilitado para o prosseguimento do exercício da disciplina de Educação Física na rede municipal de ensino.*

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 3º e o seu parágrafo único da **Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022**.

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 6º da **Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022**.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022**.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

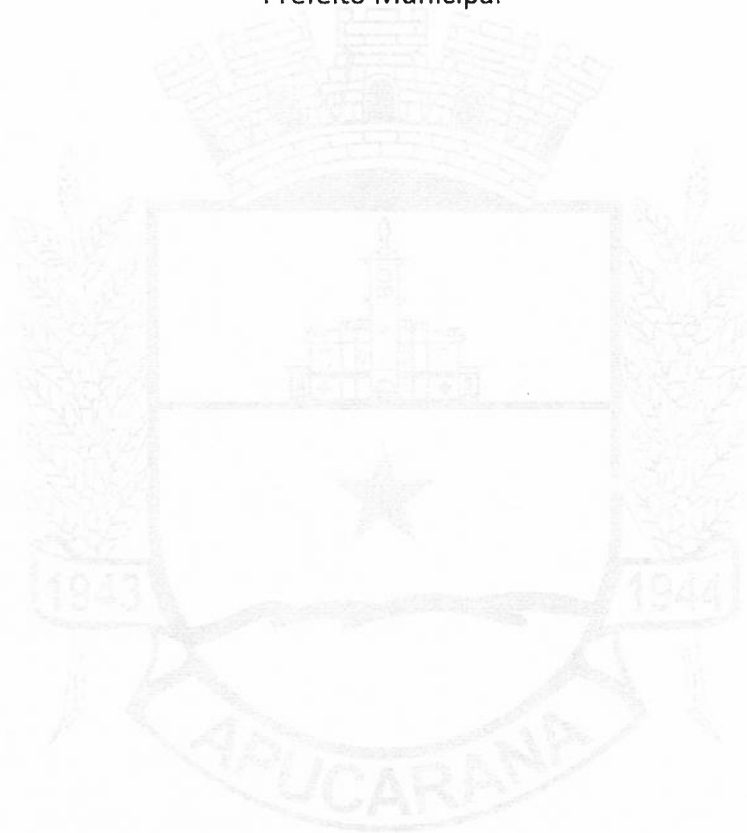
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 28 de maio de 2024.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 07:35 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p665eee0d24f93>.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial.**

A redação anterior previa a necessidade do Registro no Conselho Regional de Educação Física, como condição para exercer a função e prestar o concurso. Entretanto, não há qualquer **determinação que imponha a necessidade de registro em Conselho Profissional para aqueles que desejam atuar como professores na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.**

Portanto, considerando os dispositivos legais em vigor, fica evidente que **não há justificativa para manter a exigência de inscrição regular em Conselho Profissional para profissionais que atuam como docentes na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**

Essa proposta não apenas simplifica os procedimentos burocráticos, mas também está alinhada com os princípios de acesso à educação e valorização da formação pedagógica necessária para o exercício da docência.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não revogado.  
Brasil.

